PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0199/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos pais ou responsáveis acerca da realização de atividades, palestras ou conteúdos extracurriculares relacionados à sexualidade, identidade de gênero ou temas correlatos nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação prévia aos pais ou responsáveis legais acerca da realização de atividades, palestras ou conteúdos extracurriculares relacionados à sexualidade, identidade de gênero ou temas correlatos nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º A comunicação deverá:

I – ser realizada com antecedência mínima razoável;
II – informar de forma clara o conteúdo a ser abordado;
III – indicar a data, local e responsáveis pela atividade;
IV – disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas.

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão ter assegurado o direito de manifestar concordância ou não com a participação do aluno nas atividades referidas nesta Lei.

Art. 4º As unidades escolares deverão manter registro das comunicações realizadas e das manifestações dos pais ou responsáveis.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;

II – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos a serem adotados;

III – promover a transparência das atividades pedagógicas extracurriculares;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da norma.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior transparência e participação das famílias no acompanhamento das atividades extracurriculares desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza, especialmente aquelas que tratam de temas sensíveis como sexualidade, identidade de gênero e assuntos correlatos.

A comunicação prévia aos pais ou responsáveis é medida essencial para garantir o direito à informação e à participação no processo educativo dos filhos, permitindo que acompanhem de forma mais próxima os conteúdos abordados no ambiente escolar.

A proposta não visa restringir o debate ou a abordagem de temas relevantes no ambiente educacional, mas sim assegurar que tais atividades sejam conduzidas com transparência, diálogo e respeito ao papel da família na formação dos estudantes.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a relação entre escola e família, promove maior clareza nas práticas pedagógicas e contribui para um ambiente educacional mais participativo e responsável. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
09 ABR 2026